



PARECER ÚNICO SEI n.º 86023144

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	SLA n.º: 2616/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Ambiental Concomitante - LAC2 (LOC)		Validade da licença: 08 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	CERTIDÃO N.º	PORTARIA IGAM n.º	SITUAÇÃO:
Poço tubular	-	1900674/2018	Deferida
Captação em barramento	-	1909941/2019	Deferida
Cadastro de uso insignificante	0464061/2024	-	Deferida
Cadastro de uso insignificante	0465882/2024	-	Deferida
Cadastro de uso insignificante	0378818/2023	-	Deferida
Cadastro de uso insignificante	0378820/2023	-	Deferida
Cadastro de uso insignificante	0378821/2023	-	Deferida
Cadastro de uso insignificante	0465882/2024	-	Deferida
Captação em barramento		1900816/2021	Deferida
Barramento sem captação		1900818/2021	Deferida
Barramento sem captação		1903621/2021	Deferida
Barramento sem captação		1909213/2019	Deferida
Captação em barramento		1909941/2019	Deferida
EMPREENDEDOR: JOSE CARLOS GONÇALVES DE SOUZA		CPF: 023.433.128-34	
EMPREENHIMENTO: FAZENDA BACURI - MAT. N.º 21.035			
MUNICÍPIO: SANTA VITÓRIA-MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT - 19° 4' 16,688"		LONG - 50°29' 53,543"	
WGS 84			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: RIO PARANÁIBA		BACIA ESTADUAL: Rio Arantes	
UPGRH: PN (3) – Rio Paranaíba			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N.º 217/2017)	CLASSE	FATOR LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em uma área de pastagem de 2.208,00 hectares.	04	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, com área inundada de 24,20 hectares	04	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Nelson Rodrigues Borges		REGISTRO: CRBiO: 004726/04-D ART: 20231000100186	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 244535/2024		DATA: 13/12/2023	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho – Analista Ambiental		1.146.912-9	
Ricardo Rosa Milha Belo – Analista Ambiental		1.147.181-0	
Erica Maria da Silva – Gestora Ambiental		1.254.722-0	
Ariane Alzamora Lima – Gestora Ambiental		1.403.524-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica		1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual		1.495.728-6	

1. RESUMO

A Fazenda Bacuri (matrícula n. 21.035), localizada no município de Santa Vitória-MG, desenvolve a atividade de criação de bovinos de corte em regime extensivo, em 2.450,00 hectares de pastagem (classe 04) e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, com área inundada de 24,20 hectares (classe 04). A área total do empreendimento é de 2.704,3391 hectares.

Em 14/11/2023, o empreendedor formalizou na URA TM o processo administrativo de Licença Ambiental Concomitante – LAC 2, para o empreendimento em questão. O empreendimento possui fator locacional igual a 01 (um), pois está localizado em reserva da biosfera, excluídas as áreas urbanas. O empreendimento está localizado dentro do bioma da Mata Atlântica. Trata-se de uma área antropizada e não necessita suprimir nenhum fragmento de vegetação nativa ou árvore isolada. Assim, a atividade de maior impacto ambiental é a criação de bovinos de corte de forma extensiva, em uma área de 2.500 hectares, sendo de grande porte e médio potencial poluidor (classe 4). A atividade de barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, com área inundada de 24,20 hectares, é de pequeno porte e grande potencial poluidor (classe 4), conforme DN 217/2017.

No dia 13/12/2023, foi realizada vistoria no imóvel (Auto de Fiscalização n.º 244535/2024), a fim de subsidiar a análise da solicitação da licença de operação. Foi solicitado informações complementares para concluir a respeito da viabilidade da licença ambiental.

A área de reserva legal da propriedade, equivalente a 560,27 hectares, quantidade não inferior aos 20% legalmente exigidos, encontra-se devidamente regularizada.

No local, existem 13 pontos de captação d' água regularizados juntos ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

Foram mencionados os principais impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.

Desta forma, a URA TM sugere o deferimento da Licença Ambiental Concomitante (LAC2) para a Fazenda Bacuri (Mat. N.º 21.035), localizada no município de Santa Vitória/MG.

2. INTRODUÇÃO

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO

A Fazenda Bacuri (matrícula n.º21.035), localizada no município de Santa Vitória-MG, desenvolve as atividades de criação de bovinos de corte em regime extensivo em uma área de 2.500 hectares e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 24,20 hectares.

De acordo com a Deliberação Normativa 217/2017, o empreendimento é enquadrado em classe 4, de grande porte e médio potencial poluidor, para a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, com área de pastagem de 2.500 hectares (G-02-07-0). A barragem de irrigação ou de perenização (G-05-02-0) é de pequeno porte e grande potencial poluidor (classe 4). O fator locacional para o empreendimento em questão é igual a 1. Parte da área da Fazenda Bacuri está no bioma da Mata Atlântica e parte no bioma do Cerrado. No entanto, são áreas antropizadas e ocupadas a vários anos com atividades agropecuárias. Na atual fase do licenciamento, não será necessário suprimir nenhum fragmento de vegetação nativa ou árvore isolada.

O processo foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA no dia 14/11/2023, gerando o processo SLA n.º 2616/2023, como Licença Ambiental Concomitante - LAC2. Na ocasião, foi apresentado o EIA/RIMA com PCA, devido a área útil do empreendimento ser superior a 1.000 hectares.

A vistoria realizada pela equipe técnica da URA TM ocorreu no dia 13/12/2023, conforme auto de fiscalização n.º 244535/2024.

O acesso a Fazenda Bacuri pode ser feito a partir de Santa Vitória-MG, sentido a São Simão (GO), seguir pela BR-365 por 47 Km. Em seguida, virar à esquerda em estrada de terra por 3,91 Km até a sede do imóvel, nas seguintes coordenadas geográficas: S - 19° 04' 12,90" e W -50° 29' 20,23".

O presente processo de licenciamento ambiental foi instruído com EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental), possuindo como coordenador dos estudos o biólogo Nelson Rodrigues Borges, CRBio n.º4726-04/D e ART n.º 20231000100186 e a seguinte equipe técnica: Nádia Cristina dos Santos Sudário- Geógrafa- CREA-MG:189160/D; Flávio Marques Gonçalves- Biólogo/CRBio: 076697/04-D; Oziel Lopes Gomes- Engenheiro Agrônomo/CREA-MG:73513/D; Luciano Gerolim Leone-Biólogo/CRBio: 049411/04-D; Rafael Faltz Fava- CRBio n.º 070678/04-D e



Rosilaine de Melo Ferreira- Advogada/OAB MG n.º 152916.

O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP-IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro n.º 1445085.

As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos apresentados e fiscalização realizada no empreendimento.

2.2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Fazenda Bacuri possui área total de 2.704,3391 hectares, localizada no município de Santa Vitória-MG. O EIA apresentado considerou a Área Diretamente Afetada (ADA) como o espaço físico delimitado pelo limite da propriedade, lugar ocupado pelas atividades agropecuárias e administrativa, figura 01.

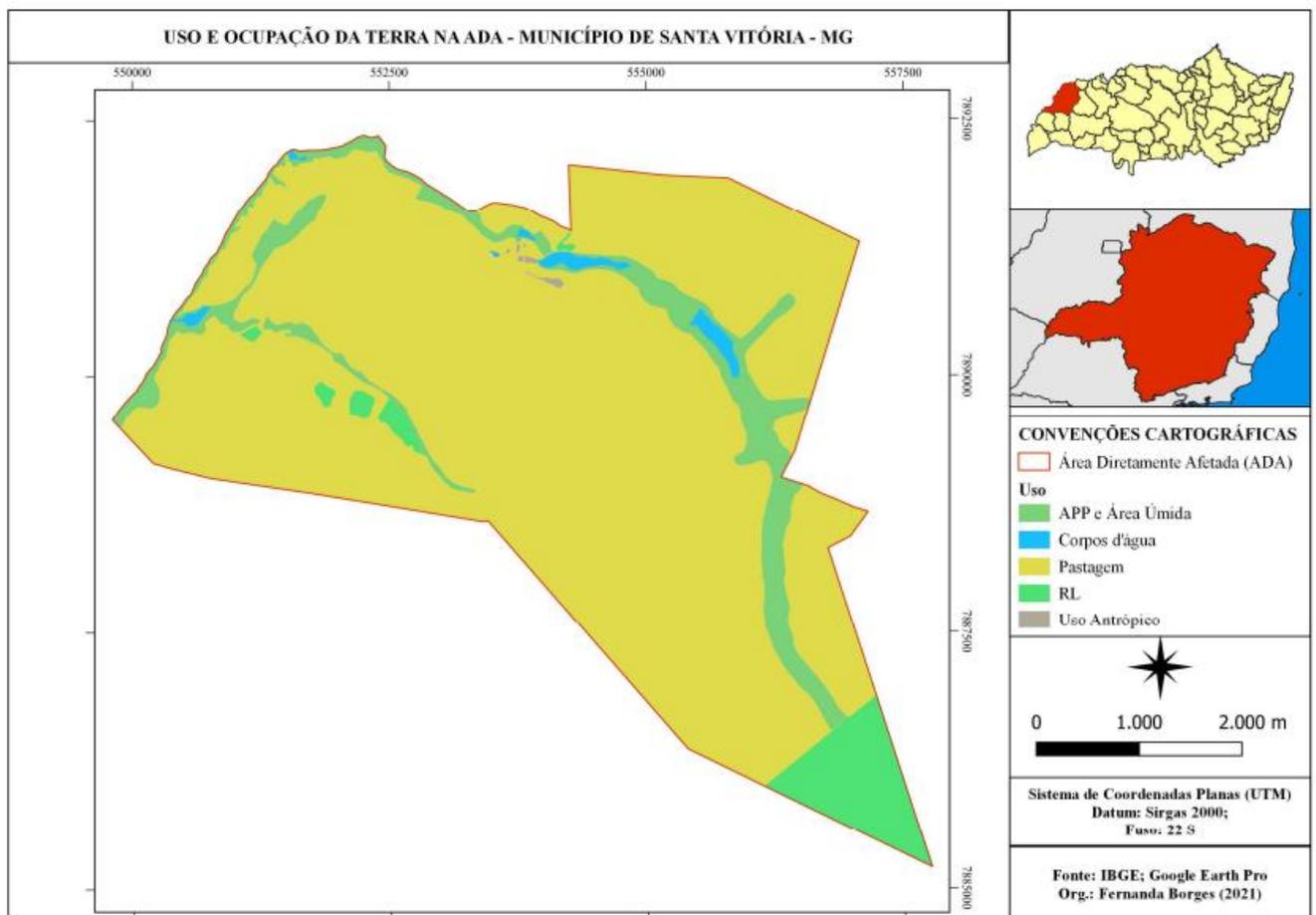


Figura 01 – Limites da Fazenda Bacuri e uso e ocupação do solo na ADA, Santa Vitória-MG. Fonte: EIA, 2023.

Na tabela 1, é possível visualizar o uso e ocupação do solo dentro da Fazenda Bacuri.



Descrição	Área (hectares)
Área total	2.704,3391
Reserva Legal em cerrado	155,49
Reserva Legal em regeneração	11,86
Cerrado remanescente	5,84
Área de preservação permanente preservada	275,70
Área de preservação permanente antropizada	1,72
Represas	24,32
Cascalheira	2,05
Estradas	10,24
Posseiro	0,33
Pasto	2.208,3391

Fonte: Adaptado do EIA, 2023.

No local existem: 01 (uma) casa sede; 09 (nove) casas de colono; 01 (um) galpão para estacionamento de equipamentos agrícolas; 01 (um) paiol; 01 (um) galpão para guardar sela dos equinos; 01 (um) galpão para armazenamento de ração e sal mineral; 01 (uma) baia para guarda de cavalos; currais (retiros e sede) e ponto de abastecimento aéreo com volume de 2,0 m³. Além disso, a Fazenda conta com diversas máquinas e equipamentos agrícolas.

Na Fazenda Bacuri existem 06 (seis) funcionários fixos, estando distribuídos nas mais diversas funções, como: caseiro, administrador, tratorista e vaqueiro. De acordo com as informações apresentadas, foram instaladas fossas biodigestoras na casa sede e casas de colonos.

O tanque de armazenamento de combustível (óleo diesel) está em uma plataforma de alvenaria e impermeabilizada, suspenso e protegido por uma bacia de contenção, capaz de evitar contaminação do solo em caso de acidentes no manuseio e no abastecimento. Conforme informado, não existe manutenção de máquinas agrícolas, troca de óleo e lavagem de implementos. A manutenção de máquinas e equipamentos ocorre na cidade.

A propriedade utiliza medicamentos veterinários registrados e recomendados por médico veterinário que presta assistência ao rebanho existente na Fazenda Bacuri.

A propriedade é dividida em piquetes, onde ocorre a distribuição dos animais. Trata-se de bovinos da raça nelore, sendo desenvolvidas as fases de recria e engorda a pasto. A principal forrageira cultivada na Fazenda é a *Urochola Brizantha* cv. Marandu (braquiarião). Há durante todo o ano, a oferta de sal mineral e complemento proteico para a nutrição adequada dos animais. Animais que apresentam necessidade de atendimento sanitário, são cuidados e isolados em piquetes próximos à sede do empreendimento.



3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1 MEIO FÍSICO

A Fazenda Bacuri possui um decaimento topográfico uniforme em direção ao Rio Paranaíba, sendo o relevo classificado como suavemente ondulado. A área em estudo se enquadra nos tipos: patamar ondulado (ondulações suaves sobre rochas basálticas, coberta por espesso pacote argiloso) ou vertentes convexas e patamares estruturais (patamares estruturais escalonados sobre rochas basálticas com afloramentos recoberta por pacote argiloso) (Fonte: EIA, pg. 33).

O clima da região possui duas estações bem definidas: uma chuvosa, que vai de novembro a março, e outra, caracterizada por um período seco, que se estende de abril a setembro. A temperatura média anual varia de 22-26,5°C e a precipitação média anual é de 1500 a 1600 mm, as maiores precipitações são registradas nos meses de novembro a março de cada ano.

O solo predominante na área de influência do empreendimento é classificado como Latossolo Vermelho distrófico.

No que diz respeito ao Patrimônio Arqueológico, Histórico e Natural, o empreendedor apresentou relatório técnico demonstrando que não há bem cultural, imaterial ou arqueológico acautelado no imóvel em questão.

3.2 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Paranaíba (PN3), na bacia Estadual do Rio da Prata. No local, existe o córrego Bacuri que corta o empreendimento drenando diretamente para o Rio Paranaíba

De acordo com os estudos ambientais protocolados, o consumo de água no empreendimento está relacionado ao consumo humano e animal, abastecimento de pulverizadores e irrigação de jardins. Todos os usos estão regularizados junto ao IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), conforme tabela 02.

Tabela 02- Pontos de captação de água na Fazenda Bacuri, Santa Vitória-MG.

Tipo de captação	Certidão	Portaria	Situação junto ao IGAM
Poço tubular	-	1900674/2018	Deferida
Captação em barramento	-	1909941/2019	Deferida
Cadastro de uso insignificante	0464061/2024	-	Deferida
Cadastro de uso insignificante	0465882/2024	-	Deferida



Cadastro de uso insignificante	0378818/2023	-	Deferida
Cadastro de uso insignificante	0378820/2023	-	Deferida
Cadastro de uso insignificante	0378821/2023	-	Deferida
Cadastro de uso insignificante	0465882/2024	-	Deferida
Captação em barramento		1900816/2021	Deferida
Barramento sem captação		1900818/2021	Deferida
Barramento sem captação		1903621/2021	Deferida
Barramento sem captação		1909213/2019	Deferida
Captação em barramento		1909941/2019	Deferida

É importante destacar que no empreendimento em questão não existe irrigação de pastagem ou de culturas agrícolas.

3.3 MEIO BIOTICO

3.3.1 FLORA

A realização do diagnóstico referente ao meio biótico se valeu de campanhas de campo para levantamento da fauna e flora nas áreas de influência da propriedade.

Na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento o Bioma é a Mata Atlântica e o Cerrado, sendo possível identificar as seguintes fitofisionomias: Cerradão, Cerrado típico, Floresta Estacional Semidecidual Submontana, Mata de Galeria/Ciliar, Vereda e áreas de pastagem com árvores isoladas. Inicialmente, as fitofisionomias foram estabelecidas com base na bibliografia existente, sendo confirmadas durante as campanhas de campo.

A área diretamente afetada do empreendimento encontra-se ocupada predominantemente com pastagem extensiva. A vegetação nativa remanescente está contida ao longo dos mananciais, em áreas de preservação permanente, e adjacentes às áreas de pastagem no interior da propriedade e nas áreas destinadas à reserva legal.

3.3.2 FAUNA

Os estudos de diagnóstico de fauna foram desenvolvidos na ADA do empreendimento para fauna terrestre (ornitofauna, herpetofauna, mastofauna – médios e grandes mamíferos e entomofauna) e aquática (ictiofauna) em campanhas sazonais.

- Herpetofauna



O estudo de herpetofauna foi realizado em 04 pontos amostrais pré-determinados, sendo realizada como metodologia a procura ativa, visual e auditiva (zoofonia), nos períodos diurno (vespertino) e noturno, registros oportunistas em estradas e entrevistas.

No total, resultou-se em 13 espécies, sendo nove espécies de anuros e duas espécies de répteis.

Foram registradas duas espécies consideradas cinegéticas, a rã-manteiga (*Leptodactylus latrans*), e o lagarto teiú (*Salvator merianae*). Desta-se ainda a espécie *Boana lundii* que é considerada endêmica para o Cerrado.

Devido às características geográficas da região, foram registradas apenas espécies de ampla distribuição geográfica.

- Avifauna

A amostragem da avifauna foi realizada em 12 pontos de observação fixos, sendo utilizada a metodologia de amostragens probabilística aleatória simples com observação direta.

Considerando as duas campanhas, foram registradas 75 espécies de aves, distribuídas em 21 famílias.

Como em outros estudos a ordem mais representativa foi a dos Passeriformes e a família com o maior número de espécies foi a Tyrannidae.

Foram registradas duas espécies que estão sob algum tipo de ameaça: *Crypturellus tataupa* e *Crypturellus parvirostris*.

O estudo apresentou a espécie *Mergus octosetaceus* (Pato mergulhão) como de provável ocorrência. Sendo assim, recomenda-se o monitoramento da avifauna com foco nesta espécie e nas espécies ameaçadas. Caso seja confirmada a ocorrência do pato mergulhão, recomenda-se que o empreendedor faça o cadastro de relatório no ICMBio e realize o monitoramento de acordo com as diretrizes do Plano de Ação Nacional para a Conservação do Pato-mergulhão.

- Mastofauna

As metodologias empregadas para o estudo de médios e grandes mamíferos foram: visualizações diretas dos animais, busca por indícios indiretos, armadilhas fotográficas, em 06 pontos amostrais, e entrevistas.

Ao final do estudo foram registradas 22 pertencentes a nove ordens e quatorze famílias. A ordem Carnívora foi a mais representada com nove espécies. Cabe ressaltar que, além do

total amostrado, cinco espécies foram registradas apenas por entrevistas, sendo elas: Tamanduá-mirim, veado-mateiro, cateto, java-porco lobo-guará, raposa, jaguatirica, mão-pelada. Demonstrando assim a necessidade da continuidade no monitoramento da Mastofauna na área do empreendimento.

Sete das espécies registradas constam em listas de espécies ameaçadas de extinção, sendo elas: *Lycalopex vetulus* (raposa) *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), *Puma concolor* (onça-parda), *Tapirus terrestris* (anta), *Dicotyles tajacu* (cateto), *Leopardus pardalis* (Jaguaririca), *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira).

- Ictiofauna

Foram selecionados dois pontos no corpo d'água dentro do empreendimento para realização do levantamento da ictiofauna e plânctons.

Houve coletas biológicas de plâncton, onde foi utilizada uma rede de plâncton montada em forma de trapézio, por meio de arrastos horizontais, com barco em velocidade constante, arrastando-se a rede por uma corda de 3 metros, a uma profundidade de subsuperfície. Foi amostrada uma riqueza total de 52 espécies de fitoplâncton e 43 espécies zooplânctônicas. Em relação à densidade total, o zooplâncton (67%) prevaleceu, dominando sobre os demais grupos, seguido de fitoplâncton (18%) e cianobactérias (15%).

Para o inventário foram utilizados diversos métodos de captura quantitativa e qualitativa, buscando amostrar a totalidade da Ictiofauna presente em cada ponto amostral. As coletas foram realizadas com redes de emalhar que foram expostas entre 17:00 horas e 07:00 horas. Os trabalhos com puçás foram realizados em áreas rasas e destinados à captura de espécies de pequeno porte ou juvenis daquelas de maior porte, sendo operados durante o começo e o fim do dia, nas áreas das mesmas estações amostradas com redes de emalhar. As tarrafas foram operadas nas mesmas estações das redes de emalhar e foram feitos cinco lances de cada malha.

Após as campanhas foram coletados 85 indivíduos pertencentes a 10 espécies, distribuídas em 08 famílias. É importante destacar que, não foram capturadas espécies exóticas à bacia e nenhuma espécie está presente em Listas oficiais de Espécies Ameaçadas.

- Entomofauna

Foi escolhido o grupo de Artrópodes para serem inventariados, pois são de grande importância ecológica, e são consideradas espécies bioindicadoras, visto que são muito

diversificadas, facilmente amostradas e identificadas, comuns o ano todo, respondendo rapidamente a alteração ambiental.

Para a amostragem preliminar da entomofauna, inicialmente foi feito um levantamento para identificar as espécies de artrópodes que ocorrem na região. Além desses dados, foram realizadas entrevistas/conversas com funcionários e moradores da fazenda, para saber a ocorrência dos principais representantes de artrópodes que ocorrem na propriedade. Também foram realizadas duas campanhas de coletas em períodos de seca de chuvas. Em cada campanha foram utilizados vários tipos de armadilhas com diferentes tipos de atrativos, entre elas: armadilha pitfall trap; armadilhas de cartão e garrafas pet coloridos e com cola (armadilhas pan trap); armadilha com garrafas pet com furos laterais e isca adequada; armadilha luminosa para coleta noturna; puçá para captura de insetos, Passaguá para coleta de artrópodes nas bordas de lagos, entre outros.

Em geral a maioria dos artrópodes encontrados no empreendimento, pertencem aos grupos mais comuns. Foram listados 31 espécies de insetos, 07 espécies de aracnídeos, 01 crustáceo, 01 quilópode e 01 diplópode.

Após consulta ao Atlas da Biodiversidade em Minas elaborado pela Fundação Biodiversitas, o empreendimento não se encontra em áreas de prioridade de conservação para nenhum dos grupos estudados.

3.4 MEIO SOCIOECONÔMICO

Para o diagnóstico do meio socioeconômico, foi definido como área de influência direta o município de Santa Vitória (MG). O empreendimento exerce influência positiva, através da prestação de serviços, relações comerciais, absorve mão-de-obra, resultando em um impacto positivo, aquecendo a economia, sendo responsável pela empregabilidade dos moradores, geração de renda e arrecadação de tributos. As atividades econômicas do município de Santa Vitória-MG estão diretamente associadas às atividades rurais, tendo em vista que as atividades rurais atuam diretamente sobre aquelas de caráter urbano, através da formação de agroindústrias de abrangência local que vivem em função do beneficiamento de produtos agrícolas. Além disso, a movimentação do setor comercial depende em grande parte do atendimento às demandas agropecuárias através do serviço e do comércio voltado para a satisfação de pequenos e médios produtores, o que demonstra a importância da agropecuária para a região. Fato esse ressaltado pela característica da formação do PIB, que é predominantemente de rendas do setor primário (agropecuária) e terciário (serviços).

4. ÁREA DE RESERVA LEGAL E PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

As áreas de preservação permanente (APP's) da propriedade somam 277,42 hectares. Não atual fase de licenciamento ambiental não foi apresentado nenhum requerimento com intuito de realizar intervenção em área de preservação permanente. Todas as intervenções em APP (captação d' água, barragens e rego d' água, acessos) são consideradas antrópicas consolidadas, conforme Lei 20.922/2013. Vale salientar que a consultoria demonstrou no EIA que as intervenções são anteriores a 2008, conforme laudo do Engenheiro Agrônomo Sérgio Oliveira Cury - CREA-MG: 55.627/D e ART n.º MG20242798795.

Ainda assim, o empreendedor aderiu ao PRA (Programa de Regularização Ambiental), assinando Termo de Compromisso n.º 59080925, junto ao IEF (Instituto Estadual de Florestas), por meio da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidades - URFBio, por meio do qual serão recuperados 98,90 hectares de Área de Preservação Permanente, em um prazo de 10 anos, com parcelas bianuais correspondentes a 20% da área, sendo a primeira até a data de 24/01/2025, com relatórios intermediários a serem apresentados.

A área de reserva legal da propriedade, equivalente a 560,27 hectares, quantidade não inferior aos 20% legalmente exigidos, encontra-se devidamente regularizada. A área de 167,23 hectares (Av-01-21.035) encontra-se localizada dentro da própria propriedade. A área de 232,98 hectares foi compensada na matrícula n.º 11.558, e a área de 160,06 hectares na matrícula n.º 14.931 - Fazenda Pirapitinga, no município de Presidente Olegário-MG.

O empreendedor apresentou o Cadastro Ambiental Rural da Fazenda Bacuri e da área destina à compensação - Fazenda Pirapitinga, tabela 03.

Tabela 03 - Cadastro Ambiental Rural (CAR) das Fazendas Bacuri e Pirapitinga.

Nome da Fazenda	N.º do CAR
Fazenda Bacuri - Mat. 21.035	MG-3159803-635A.EBE4.2829.46EE.9F8B.652E.C3AA.7C7F
Fazenda Pirapitinga (Mat. n.ºs 11.558 e 14.931)	MG-3153400-31D39E78B9414DC8AB455EE449A9EF0A

É importante destacar que a área de Reserva Legal encontra-se preservada e cercada com o intuito de impedir o acesso do gado e, conseqüentemente, o impacto no equilíbrio da biodiversidade vegetal, com vegetação nativa secundária em estágio de regeneração mediano.

Na figura 02, é possível visualizar os limites da Fazenda Bacuri, sendo que as áreas na cor verde correspondem à área de reserva legal e remanescente florestais existentes dentro



do empreendimento.



Figura 02 - Áreas de reserva legal na cor verde.

5. ÓRGÃOS INTERVENIENTES

No que tange à anuência dos Órgãos Intervenientes IPHAN e IEPHA, válido lembrar a regra disposta no art. 26 do Decreto Estadual nº. 47.383/20218, estabelecendo que os órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016 poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental de maneira não vinculante, no prazo de 120 dias, contados da data em que o empreendedor formalizar junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.

Assim, solicitou-se ao empreendedor a manifestação a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir áreas com quaisquer dessas condições, sendo tal informação de inteira responsabilidade do empreendedor.

Nestes termos, o empreendedor utilizou-se da faculdade de apresentar laudo técnico, indicando a ausência de intervenção ou impactos negativos sobre bens culturais acautelados na área do empreendimento.

No relatório técnico apresentado, consta que foram realizadas pesquisas nos bancos de



dados do IPHAN, do IEPHA e na Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA e que, durante os trabalhos de campo para a realização do diagnóstico dos meios físico, biótico e sócio-econômico, descritos no EIA/RIMA, a equipe responsável pelos trabalhos não identificou quaisquer elementos caracterizados como bens culturais acutelados.

Dessa forma, comprovada a ausência de impactos aos bens jurídicos listados no artigo 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, sob responsabilidade do empreendedor, a licença poderá ser emitida sem a necessidade de manifestação do IPHAN e do IEPHA, em consonância com a Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 113/2020 e Processo SEI nº 1370.01.0023923/2020-81.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS APONTADAS NO EIA

- **Processos erosivos advindos da reforma de pastagem**

Na Fazenda Bacuri o cultivo de gramíneas forrageiras é feito em condições de sequeiro. Quando tem necessidade de reformar a pastagem, o empreendedor utiliza técnicas conservacionistas de manejo e conservação do solo e água. Periodicamente, realiza-se a manutenção de estradas e acessos, dando ênfase na destinação adequada da drenagem de deflúvios, buscando minimizar os processos erosivos e ocorrência de ravinas.

- **Alteração da qualidade do solo e dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais pela aplicação de fertilizantes químicos e defensivos químicos**

A atividade agropecuária utiliza menos insumos agrícolas quando comparado a atividades de cultivo agrícola de grãos e olerícolas. No entanto, boas medidas de gestão e controle ambiental são indicadas, tais como: boas práticas produtivas, utilização racional de fertilizantes e defensivos agrícolas, mapeamento de pragas e plantas infestantes, planejamento da fertilização, seleção de defensivos, monitoramento da qualidade do solo e adoção do Manejo Integrado de Pragas e Doenças.

- **Alteração na qualidade do solo e dos recursos hídricos subterrâneos pela bovinocultura**

No empreendimento são observadas boas práticas de manejo das pastagens, a exemplo da prática do sistema de pastejo rotacionado e da utilização da adequada taxa de lotação da área. Além disso, são tomadas outras medidas para evitar a degradação da pastagem, o assoreamento dos rios e não comprometer a fertilidade e a capacidade de suporte das pastagens. Assim, a prática de curvas de nível como medida para combater as

principais causas de erosão é também observada no empreendimento.

- **Alteração na qualidade do solo e das águas subterrâneas devido à disposição inadequada de insumos e demais resíduos sólidos**

O armazenamento de insumos, especialmente aqueles que envolvam riscos, deve seguir normas de monitoramento frequentemente. Destaca-se o armazenamento de defensivos agrícolas, medicamentos veterinários, sal e ração.

A propriedade adota o Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que consiste em separar os resíduos sólidos de acordo com a sua classificação e realizar a correta destinação final dos mesmos. As embalagens de defensivos agrícolas são devolvidas, conforme prevê a legislação vigente. No caso da pecuária, tem-se materiais perfurocortantes (tipo A-4) e embalagens de medicamentos veterinários, devendo os mesmos ser destinados para empresas licenciadas ambientalmente. Os resíduos veterinários perfurocortantes devem ser acondicionados em embalagens específicas e com logo indicativa desse tipo de material, resistentes, estáveis, e de tamanho pequeno, e devem ser destinados a empresa especializada.

- **Alteração na qualidade do solo e das águas decorrente da geração e disposição de efluentes líquidos**

Os efluentes líquidos gerados na Fazenda Bacuri incluem: esgotos domésticos e água residuária das embalagens de defensivos agrícolas.

Os efluentes de origem sanitária são destinados para fossas sépticas biodigestoras instaladas na casa sede e nas casas de colonos. O uso de agrotóxicos na Fazenda Bacuri é bem baixo, pois trata-se de áreas de pastagens. Quando o empreendedor faz uso de agrotóxicos, realiza-se a tríplice lavagem das embalagens, sendo o efluente depositado no pulverizador agrícola.

- **Alterações na Flora**

O processo de ocupação da região da Fazenda Bacuri, sobretudo para implantação e desenvolvimento da pecuária, ocorreu há décadas. Esse processo culminou na vasta supressão da vegetação nativa, causando impactos significativos relacionado à perda da flora e, conseqüentemente, da fauna.

A área de Reserva Legal do empreendimento encontra-se devidamente regularizada,

preservada, cercada (para impedir o acesso do gado e, conseqüentemente, o impacto no equilíbrio da biodiversidade vegetal), com vegetação nativa secundária em estágio de regeneração mediano.

As Áreas de Preservação Permanente da Fazenda Bacuri encontram-se parcialmente preservadas, parcialmente cercadas e em estágio médio de regeneração. As APP's que necessitam de recomposição florestal foram objeto de um Termo de Compromisso com o IEF, englobando 98,90 hectares de área de preservação permanente, em um prazo de 10 anos, com parcelas de recuperação bianuais correspondentes a 20% da área, sendo a primeira até a data de 24/01/2025, com relatórios intermediários a serem apresentados.

- **Alterações na Fauna**

Os processos de criação de animais implicam na movimentação de máquinas, pessoas e veículos na área da Fazenda, com o conseqüente aumento dos níveis de pressão sonora sobre a fauna dos remanescentes de vegetação nativa. A maior elevação dos níveis de ruídos ocorre na ADA e sua vizinhança imediata. No intuito de contribuir para a melhoria da qualidade ambiental e redução dos níveis de ruídos, propõe-se a constante manutenção dos equipamentos, caminhões e demais veículos, para que os mesmos sejam mantidos devidamente regulados.

Além disso, deve-se realizar treinamento dos funcionários, em especial dos condutores de veículos, para a conscientização das boas práticas de trânsito e direção defensiva, com vistas a orientá-los a trafegar em baixa velocidade na ADA.

- **Alteração da qualidade do ar**

Durante a operação do empreendimento, as emissões atmosféricas provêm da movimentação dos veículos, máquinas e equipamentos agrícolas. Tais atividades ocasionam aumento da suspensão de material particulado (poeira fugitiva) e das emissões de gases veiculares (principalmente CO₂), estando restrita à ADA e sua circunvizinhança imediata, por representar as áreas de maior concentração e circulação de veículos.

- **Segurança do trabalho e saúde ocupacional**

A segurança e saúde no trabalho são abordadas com os trabalhadores da Fazenda, sendo fornecido EPIs (perneiras, protetores auriculares, bota e vestimentas adequadas), para manuseio de agrotóxicos e demais equipamentos.



- **Diversificação da economia estadual e a criação de empregos e oportunidades de trabalho**

A atividade agropecuária na região do Triângulo Mineiro é muito significativa e diversifica as fontes de geração da renda e contribui para o PIB Estadual, além de trazer diversas vantagens para a cadeia do agronegócio. Portanto, esse impacto é de natureza positiva.

7. PROGRAMAS / PLANOS DE MITIGAÇÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com o objetivo de auxiliar na adequação ambiental da Fazenda Bacuri para a manutenção de suas atividades produtivas em conformidade com a legislação pertinente, foram propostos programas/planos ambientais e monitoramentos.

Obs.: Em relação ao Programa de Educação Ambiental, o empreendedor apresentou justificativa para a sua não apresentação, em virtude da realidade do empreendimento, motivando-a tecnicamente, conforme art. 1º, §3º, da DN COPAM 214/2017, concluindo que a dispensa do PEA não interferirá nos sistemas de controle ambiental e não acarretará na perda de desempenho socioambiental do empreendimento.

- **PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL**

De acordo com o EIA apresentado, o plano de gestão ambiental da Fazenda Bacuri contempla os seguintes aspectos: a) cumprimento de todas as condicionantes da licença ambiental, acompanhamento e monitoramento da qualidade das estradas internas, corrigindo os problemas surgidos; b) acompanhamento e manutenção de cercas que dividem os pastos e, principalmente, das que protegem as áreas de reserva legal e as áreas de preservação permanente; c) manter arquivado e à disposição os documentos gerados pela entrega de embalagens de defensivos agrícolas, embalagens de produtos veterinários, resíduos de graxa, resíduos sólidos perigosos e resíduos sólidos comuns.

- **PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

O Gerenciamento de Resíduos Sólidos atuará no acompanhamento e controle dos resíduos, desde a sua geração até a destinação final adequada, incluindo ações de coleta seletiva de resíduos recicláveis e credenciamento de empresas licenciadas para o recebimento e a reciclagem dos resíduos segregados. As linhas de ações do programa envolvem o gerenciamento de resíduos gerados nas áreas produtivas da Fazenda Bacuri e



sua destinação final para empresas licenciadas.

- **PROGRAMA DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO E DAS ÁGUAS**

O empreendedor realiza o controle de erosão do solo na área da propriedade, através da adoção de técnicas agrônômicas conservacionistas, implantação de sistema de controle das águas pluviais (curvas de nível e dissipadores) e planejamento da semeadura de gramíneas, para evitar que o solo permaneça exposto durante o período chuvoso (maior risco de erosão).

- **PLANO DE GERENCIAMENTO DOS EFLUENTES LÍQUIDOS**

Na fazenda Bacuri não existe geração de efluentes oleosos, pois a manutenção de máquinas é realizada na cidade. É gerado efluente de origem sanitária, sendo destinado para fossa biodigestora. Assim, o empreendedor deverá manter a destinação adequada dos efluentes domésticos.

- **PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO DA FLORA**

Este Programa de Conservação da Flora tem como principal objetivo dar continuidade à conservação dos remanescentes naturais presentes no empreendimento e, desta forma, ter um ambiente favorável para a manutenção da fauna, do solo e dos recursos hídricos, desenvolvendo, assim, uma abordagem equilibrada entre conservação e utilização sustentável da diversidade biológica. Os objetivos específicos incluem: Preservação das Áreas de Preservação Permanente (APPs); Conservação das áreas de Reserva Legal e demais remanescentes de vegetação nativa do empreendimento; Prevenção contra incêndios acidentais e/ou criminosos e pisoteio ocasionado pela presença de animais domésticos; e recomposição florestal de 98,90 hectares, conforme Termo de Compromisso firmado com o IEF (*Termo de Compromisso - Programa de Regularização Ambiental n.º 59080925*).

- **PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA FAUNA**

Considerando os estudos apresentados, A URA TM entende que há a necessidade de complementação de estudos visando a confirmação da ocorrência das espécies ameaçadas de extinção e/ou daquelas mais vulneráveis aos impactos gerados e solicita que o monitoramento seja para todos os grupos da fauna terrestre e aquática, utilizando a metodologia nos mesmos moldes (pontos amostrais, metodologia e sazonalidade) já realizados no inventário de fauna apresentado no EIA, com o intuito de garantir a eficiência na

comparação dos dados coletados, e que ocorra com a realização de 03 (três) campanhas, abrangendo o período seco e chuvoso de cada ano, conforme detalhado em condicionante. E ao final de cada campanha, deve-se elaborar e apresentar um relatório parcial para análise dos dados obtidos, e ao final do estudo, apresentar o relatório final consolidado de todas as campanhas.

8. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral. A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36, §1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor.

No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA. Cumpre definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA, que ensejam a cobrança da compensação.

O Decreto Estadual 45.175/2009, que estabelece a metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta em seu anexo único os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e /ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias.
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)
Interferência/ supressão de vegetação, acarretando fragmentação
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona amortecimento, observada a legislação aplicável
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme biodiversidade em Minas Gerais – Um atlas para sua conservação
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais
Transformação de ambiente lótico em lântico
Interferência em paisagens notáveis
Emissão de gases que contribuem efeito estufa
Aumento da erodibilidade do solo
Emissão de sons e ruídos residuais

Levando-se em consideração que os itens negritados acima são considerados como de significativos impactos ambientais na área da Fazenda Bacuri e diante das conclusões aferidas no EIA, será condicionado a aplicação da compensação ambiental disposta na Lei Federal nº 9.985/2000.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pelo município de Santa Vitória/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Consta ainda a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais, informando que foi apresentado EIA/RIMA e que o mesmo estava à disposição dos interessados em sítio eletrônico, bem como informando que os interessados poderiam solicitar a realização de audiência pública, conforme disposto pela DN COPAM 225/2018; porém, não houve nenhuma manifestação nesse sentido.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

Com relação às compensações, foi aplicada a compensação ambiental do SNUC, disposta na Lei nº 9.985/2000.

A Reserva Legal da propriedade rural também se encontra devidamente regularizada, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, conforme disposto no inciso IV do art. 15 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, porém, ante a incidência do Auto de Infração nº. 311165/2023, por força do art. 32, §4º, também do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, restando, pois, sua validade pelo período de 08 (oito)

anos.

Por fim, conforme preconizado pelo **inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, bem como o caput do art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, bem como, pelo inciso III do art. 1º do Decreto Estadual 46.953/2016**, o presente parecer deverá ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do COPAM.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro sugere o deferimento da concessão da Licença Ambiental Concomitante – **LAC2 (LOC) para a FAZENDA BACURI, do empreendedor JOSÉ CARLOS GONÇALVES DE SOUZA**, no município de Santa Vitória/MG, pelo prazo de 08 (oito) anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.



11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para a Licença Ambiental Concomitante - LAC2 (LOC) da Fazenda Bacuri.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Concomitante - LAC2 (LOC) da Fazenda Bacuri.

ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Concomitante - LAC2 (LOC) da Fazenda Bacuri

Empreendedor: JOSÉ CARLOS GONÇALVES DE SOUZA



Empreendimento: FAZENDA BACURI

CPF: 023.433.128-34

Município: SANTA VITÓRIA (MG)

Atividades: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.

Código DN 217/2017: G-02-07-0 e G-05-02-0

Processo: SLA n.º 2616/2023

Validade: 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Executar o programa de monitoramento da mastofauna, avifauna, herpetofauna, entomofauna e ictiofauna, em três campanhas, contemplando a sazonalidade. OBS: * 1ª campanha deverá ser executada no primeiro ano de vigência da licença; ** 2ª campanha deverá ser executada no quarto ano de vigência da licença; *** 3ª campanha deverá ser executada no sétimo ano de vigência da licença; **** entrega de relatório parcial ao final de cada campanha; e apresentar relatório final, compilado de todas as campanhas, na formalização da renovação da licença.	Durante a vigência da licença
03	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF n° 55, de 23 de abril de 2012 e Portaria IEF n° 77, de 01 de julho de 2020.	180 dias
04	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar a destinação adequada por meio de relatório técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Obs: Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, depositar a carcaça em Área de Preservação Permanente - APP ou Reserva Legal.	Anualmente, durante a vigência da licença

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual n.º. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.



Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Concomitante - LAC2 (LOC) da Fazenda Bacuri

Empreendedor: JOSÉ CARLOS GONÇALVES DE SOUZA



Empreendimento: FAZENDA BACURI

CPF: 023.433.128-34

Município: SANTA VITÓRIA (MG)

Atividades: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.

Código DN 217/2017: G-02-07-0 e G-05-02-0

Processo: SLA n.º 2616/2023

Validade: 08 anos

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à URA TM, semestralmente, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris, pelo disposto no artigo 2º, inciso II, da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: Durante a vigência da licença ambiental.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Programas/Planos Ambientais

Apresentar anualmente à URA TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário



da licença, os relatórios da execução dos seguintes Programas/Planos: Plano de Gestão Ambiental, Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Programa de Manejo e Conservação do Solo e Água, Plano de Gerenciamento de Efluentes Líquidos, Programa de Conservação da Flora.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, assinadas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.